

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2002

INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, REDUÇÃO DO USO DE DROGAS E COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Serrana o Programa Municipal de Segurança Pública e de Redução do Uso de Drogas e Complementação de Ações Integradas na área de Trânsito.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Segurança Pública, Redução do Uso de Drogas e Complementação de Ações Integradas na Área de Trânsito têm por base o oferecimento de apoio estratégico e integrado aos policiais militares, civis, guardas municipais e Consebs – Conselho de Segurança Pública de Bairro – com o objetivo de otimizar e aperfeiçoar o efetivo exercício de ações ligadas ao policiamento, combate ao uso de drogas, combate e prevenção a incentivos e salvamentos, policiamento e fiscalização de trânsito.

Art. 2º. Para a consecução das ações ligadas ao oferecimento de apoio estratégico e integrado aos policias militares, civis, guardas municipais e aos Consebs, fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a celebrar convênios e parcerias com todos os seguimentos sociais interessados no combate a violência ou qualquer uma de suas modalidades.

Art. 3º. Para a realização das ações ligadas ao combate da violência, em qualquer uma de suas modalidades, fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Segurança Pública deverá ser constituído por recursos oriundos de doações e repasses de verbas particulares e/ou públicas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 2º. O Fundo de que trata o “caput” deste artigo será gerido por conselho municipal, comissão de acompanhamento e fiscalização ou órgão gestor a ser criado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Conselho de Segurança, que irá elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, que terá por base a realização de ações intensivas nas áreas urbanas de maior periculosidade e ações gerais de policiamento e monitoramento, como oferecimento de apoio estratégico e integrado às policiais militares, civis e guardas municipais, em efetivo exercício no policiamento e fiscalização nas vias terrestres do Município de Serrana.

Parágrafo 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado à adotar medidas legais e contábeis necessárias ao repasse mensal de recursos para fazer face às despesas de manutenção e serviços necessários, nas ações de suporte ao combate da violência, em qualquer uma de suas modalidades.

Art. 4º. As ações integradas de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, contemplarão o repasse de recursos para “gratificação especial” aos policiais militares, como forma de otimização e garantia da manutenção de efetivo exercício do policiamento preventivo, bem como a doação de equipamento às polícias militar, civil e guarda municipal, a realização de programas educativos e de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas legais e contábeis necessárias ao repasse mensal de recursos para fazer face, juntamente com recursos oriundos de eventuais doações públicas e privadas, ao pagamento da “gratificação especial” aos policiais militares, na forma e nos termos a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar ao conselho municipal, comissão de acompanhamento e fiscalização ou órgão gestor a ser criado pelo Executivo Municipal, a atribuição de realizar ações relativas a fiscalização e segurança de trânsito, diretamente ou através de parcerias em empresas, entidades e instituições públicas e privadas para a consecução do apoio estratégico previsto no artigo 1º.

Art. 6º. Para a consecução da complementação de ações integradas na área de segurança no trânsito, fica criado o Fundo Pró-Trânsito que será gerido por conselho municipal, comissão de acompanhamento e fiscalização ou órgão gestor, a quem incumbirá a

elaboração do plano de aplicação, que terá por base a atuação intensiva nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e oferecimento de apoio estratégico e integrado aos policiais militares, em efetivo exercício na fiscalização e operação de trânsito, como agentes da autoridade de trânsito municipal.

Parágrafo 1º. O Fundo será constituído por recursos oriundos da arrecadação de multas de trânsito, nos termos do artigo 230, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, de doações e repasses de verbas particulares e/ou públicas, federais, estaduais e municipais.

Parágrafo 2º. O repasse de que trata o parágrafo anterior poderá ser convertido na Gratificação Especial.

Art. 7º. Os repasses de verbas à títulos de convênios, parcerias e subvenções estarão sujeitas a prestação de contas junto ao controle interno da Prefeitura Municipal, até 30 de março de cada ano, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de junho de 2002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

Situação Atual				Situação Nova		
Grupo Funcional	Denominação	Ref.	Nº de Cargos	Denominação	Ref.	Nº Cargos
SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços	01	20	Auxiliar de Serviços	01	20
	Copeira	01	07	Copeira	01	07
	Cozinheira	05	30	Cozinheira	05	30
	Gari	01	70	Gari	01	70
	Jardineiro	01	10	Jardineiro	01	10
	Servente	01	250	Servente	01	250
	Zelador	01	10	Zelador	01	10
APOIO OPERACIONAL	Almoxarife	16	03	Almoxarife	16	03
	Auxiliar de Esportes	02	03	Auxiliar de Esportes	02	03
	Auxiliar de Limpeza Pública	01	08	Auxiliar de Limpeza Pública	01	08
	Auxiliar de Almoxarifado	01	05	Auxiliar de Almoxarifado	01	05
	Auxiliar de Mecânico	01	05	Auxiliar de Mecânico	01	05
	Auxiliar de Padeiro	01	04	Auxiliar de Padeiro	01	04
	Bombeiro	01	20	Bombeiro	01	20
	Carpinteiro	06	05	Carpinteiro	06	05
	Cobrador	01	10	Cobrador	01	10
	Coveiro	02	06	Coveiro	02	06
	Desenhista Arquitetônico	16	01	Desenhista Arquitetônico	16	01
	Eletricista	11	02	Eletricista	11	02
	Encanador	07	10	Encanador	07	10
	Encarregado de Encanador	11	02	Encarregado de Encanador	11	02
	Encarregado de Matadouro	01	03	Encarregado de Matadouro	01	03
	Guarda Municipal	05	40	Guarda Municipal	05	40
	Guarda Noturno	04	23	Guarda Noturno	04	23
	Lavador de Veículos	02	05	Lavador de Veículos	02	05
	Mecânico	07	02	Mecânico	07	02
	Motorista-Chefe do Pronto Socorro	16	01	Motorista-Chefe do Pronto Socorro	16	01
	Motorista I	06	20	Motorista I	06	20
	Motorista II	06	40	Motorista II	06	40

APOIO OPERACIONAL	Motorista Oficial	09	02	Motorista Oficial	09	02
	Operador de Máquinas I	06	07	Operador de Máquinas I	06	07
	Operador de Vaca Mecânica	02	02	Operador de Vaca Mecânica	02	02
	Padeiro	05	04	Padeiro	05	04
	Pedreiro	01	09	Pedreiro	01	09
	Pintor	01	02	Pintor	01	02
	Soldador	06	02	Soldador	06	02
	Vigia Noturno	01	20	Vigia Noturno	01	20
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Agente Administrativo	13	04	Agente Administrativo	13	04
	Arquivista	13	01	Arquivista	13	01
	Assessor de Planejamento	16	03	Assessor de Planejamento	16	03
	Assessor Legislativo	18	02	Assessor Legislativo	18	02
	Assistente Administrativo	16	05	Assistente Administrativo	16	05
	Assistente do Departamento Jurídico	16	01	Assistente do Departamento Jurídico	16	01
	Assistente do Setor de Pessoal	07	05	Assistente do Setor de Pessoal	07	05
	Auxiliar de Bibliotecário	03	02	Auxiliar de Bibliotecário	03	02
	Auxiliar de Contador	02	03	Auxiliar de Contador	02	03
	Auxiliar de Escriturário	01	20	Auxiliar de Escriturário	01	20
	Auxiliar de Lançador	09	03	Auxiliar de Lançador	09	03
	Auxiliar de Tesoureiro	16	03	Auxiliar de Tesoureiro	16	03
	Auxiliar de Setor Pessoal	10	10	Auxiliar de Setor Pessoal	10	10
	Caixa	02	05	Caixa	02	05
	Chefe da Secretaria Geral	18	01	Chefe da Secretaria Geral	18	01
	Contador Geral	18	03	Contador Geral	18	03
	Encarregado do Patrimônio Público	13	01	Encarregado do Patrimônio Público	13	01
	Encarregado do Setor de Compras	16	03	Encarregado do Setor de Compras	16	03
	Encarregado do	18	03	Encarregado do Setor	18	03

	Setor de Pessoal			de Pessoal		
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Escriturário III	03	24	Escriturário III	03	24
	Lançador	10	05	Lançador	10	05
	Oficial de Gabinete	18	01	Oficial de Gabinete	18	01
	Oficial Administrativo I	10	10	Oficial Administrativo I	10	10
	Oficial Administrativo II	06	10	Oficial Administrativo II	06	10
	Recepcionista	03	12	Recepcionista	03	12
	Secretária Geral	16	05	Secretária Geral	16	05
	Técnico em Contabilidade	04	02	Técnico em Contabilidade	04	02
	Telefonista	03	05	Telefonista	03	05
	Tesoureiro Geral	18	03	Tesoureiro Geral	18	03
FISCALIZAÇÃO	Encarregado do Setor de Tributos	12	01	Encarregado do Setor de Tributos	12	01
	Fiscal de Obras	16	03	Fiscal de Obras	16	03
	Fiscal de Transportes	16	03	Fiscal de Transportes	16	03
	Fiscal de Tributos	18	03	Fiscal de Tributos	18	03
	Fiscal I	13	04	Fiscal I	13	04
	Fiscal II	16	04	Fiscal II	16	04
SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS	Agente Comunitário de Saúde	05	10	Agente Comunitário de Saúde	05	10
				<i>Agente de Controle de Vetores</i>	<i>05</i>	<i>15</i>
				<i>Supervisor de Saneamento</i>	<i>10</i>	<i>04</i>
	Agente de Saneamento	05	03	Agente de Saneamento	05	03
	Assistente do Serviço de Saúde	20	01	Assistente do Serviço de Saúde	20	01
	Atendente de Prótese	04	02	Atendente de Prótese	04	02
	Auxiliar de Enfermagem	06	30	Auxiliar de Enfermagem	06	30
	Auxiliar de Laboratório	03	09	Auxiliar de Laboratório	03	09
	Auxiliar de Farmácia	03	04	Auxiliar de Farmácia	03	04
	Auxiliar de Campo	01	07	Auxiliar de Campo	01	07
	Auxiliar de Consultório Dentário	05	25	Auxiliar de Consultório Dentário	05	25

	Coordenador Geral de Creche	13	02	Coordenador Geral de Creche	13	02
	Encarregado da Vigilância Sanitária	21	01	Encarregado da Vigilância Sanitária	21	01
SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS	Encarregado do Depto. de Saúde	21	02	Encarregado do Depto. de Saúde	21	02
	Encarregado do Procon	11	01	Encarregado do Procon	11	01
	Enc. do Setor de Assistência Social	16	01	Enc. do Setor de Assistência Social	16	01
				<i>Instrutor de Educação Comunitária</i>	<i>08</i>	<i>02</i>
				<i>Supervisor de Campo</i>	<i>08</i>	<i>03</i>
	Técnico em Enfermagem	06	10	Técnico em Enfermagem	06	10
	Técnico em Farmácia	06	01	Técnico em Farmácia	06	01
	Técnico em Higiene Bucal	13	04	Técnico em Higiene Bucal	13	04
	Técnico em Higiene Dental	06	02	Técnico em Higiene Dental	06	02
	Técnico em Laboratório	06	05	Técnico em Laboratório	06	05
	Técnico em Raio X	06	04	Técnico em Raio X	06	04
	Visitador Sanitário	05	02	Visitador Sanitário	05	02
EDUCAÇÃO	Agente de Manutenção Escolar-40 h.	06	06	Agente de Manutenção Escolar-40 h.	06	06
	Atendente de Alunos - 40h.	06	50	Atendente de Alunos - 40h.	06	50
	Auxiliar de Biblioteca Escolar - 40h.	06	15	Auxiliar de Biblioteca Escolar - 40h.	06	15
	Auxiliar de Manutenção Escolar-40h.	05	06	Auxiliar de Manutenção Escolar-40h.	05	06
	Auxiliar de Recreação - 40h.	05	08	Auxiliar de Recreação - 40h.	05	08
	Coordenador de Creche	07	06	Coordenador de Creche	07	06
	Coordenador Parque Infantil	07	06	Coordenador Parque Infantil	07	06
	Coordenador Pedagógico-40h.	17	01	Coordenador Pedagógico-40h.	17	01
	Diretor de Educação Infantil e de			Diretor de Educação Infantil e de		

	Ensino Fundamental - 40h.	19	15	Ensino Fundamental - 40h.	19	15
	Encarregado de Segurança Escolar - 40 h.	11	01	Encarregado de Segurança Escolar - 40 h.	11	01
	Inspetor de Alunos	01	20	Inspetor de Alunos	01	20
	Instrutor de Banda	01	02	Instrutor de Banda	01	02
	Instrutor de Fanfarra Escolar-40h.	06	10	Instrutor de Fanfarra Escolar-40h.	06	10
	Maestro	16	01	Maestro	16	01
	Monitor Artesanal - 40h.	06	10	Monitor Artesanal - 40h.	06	10
EDUCAÇÃO	Monitor de Artes-40h.	06	10	Monitor de Artes-40h.	06	10
	Motorista de Transporte de Alunos - 40h.	06	20	Motorista de Transporte de Alunos - 40h.	06	20
	Oficial de Escola-40h.	06	50	Oficial de Escola-40h.	06	50
	Professor de Educação Fundamental-PEF-I - Nível Médio -30h.	R\$5,00h/aula	150	<i>Professor de Ensino Fundamental-PEF-I - Nível Médio -30h.</i>	R\$5,00h/aula	150
	Professor de Educação Fundamental-PEF-II - Curso Superior -30h.	R\$5,50h/aula		<i>Professor de Ensino Fundamental-PEF-II - Curso Superior -30h.</i>	R\$5,50h/aula	
	Professor de Educação Fundamental-PEF-III-30h.	R\$5,50h/aula	150	<i>Professor de Ensino Fundamental-PEF-III-30h.</i>	R\$5,50h/aula	150
	Professor de Educação Infantil - PEI-I - Nível Médio - 25h.	R\$5,00h/aula	7	Professor de Educação Infantil - PEI-I - Nível Médio - 25h.	R\$5,00h/aula	7
	Professor de Educação Infantil - PEI-II - Curso Superior - 25h.	R\$5,50h/aula		Professor de Educação Infantil - PEI-II - Curso Superior - 25h.	R\$5,50h/aula	
	Professor de Ensino Especial - PEE-30h.	R\$5,50h/aula	05	Professor de Ensino Especial - PEE-30h.	R\$5,50h/aula	05
	Psicopedagogo-20h.	17	10	Psicopedagogo-20h.	17	10

	Recreacionista	05	80	Recreacionista	05	80
	Secretário de Educação Infantil e de Ensino Fundamental- 40h.	11	15	Secretário de Educação Infantil e de Ensino Fundamental- 40h.	11	15
	Secretário de Escola	02	04	Secretário de Escola	02	04
	Segurança Escolar- 40h.	06	50	Segurança Escolar- 40h.	06	50
	Serviçal de Limpeza Escolar-40h.	05	80	Serviçal de Limpeza Escolar-40h.	05	80
	Supervisor Escolar- 40h.	21	05	Supervisor Escolar- 40h.	21	05
	Técnico Agrícola- 40h.	06	10	Técnico Agrícola-40h.	06	10
ÁGUA E ESGOTO	Leiturista	09	04	Leiturista	09	04
	Auxiliar Administrativo	08	04	Auxiliar Administrativo	08	04
	Operador do Sistema de Água e Esgoto	06	03	Operador do Sistema de Água e Esgoto	06	05
ÁGUA E ESGOTO	Agente de Campo	06	04	Agente de Campo	06	04
	Auxiliar de Operador do Sistema De Água e Esgoto	05	10	Auxiliar de Operador do Sistema De Água e Esgoto	05	10
	Operador de Máquinas, Caminhões e Viaturas	06	03	Operador de Máquinas, Caminhões e Viaturas	06	03
	Auxiliar de Controle da Produção e Qualidade	06	02	Auxiliar de Controle da Produção e Qualidade	06	02
NÍVEL SUPERIOR	Advogado (Procurador)	21	04	Advogado (Procurador)	21	04
	Angiologista e Cirurgia Vascular	16	02	Angiologista e Cirurgia Vascular	16	02
	Assistente Social	17	06	Assistente Social	17	06
	Biomédico	17	06	Biomédico	17	06
	Cardiologista	18	05	Cardiologista	18	05
	Clínico Geral I -24h.	20	30	Clínico Geral I -24h.	20	30
	Clínico Geral II - 20h.	18	10	Clínico Geral II -20h.	18	10
	Clínico Geral III - 12h.	16	10	Clínico Geral III -12h.	16	10

	Dentista	17	30	Dentista	17	30
	Dermatologista	16	02	Dermatologista	16	02
	Emergencialista (Clínica Médica)- Plantão - 12h.	16	20	Emergencialista (Clínica Médica)- Plantão - 12h.	16	20
	Encarregado do Setor de Obras	21	01	Encarregado do Setor de Obras	21	01
	Enfermeira	17	03	Enfermeiro	17	03
				<i>Enfermeiro do Trabalho-20h.</i>	<i>18</i>	<i>02</i>
	Engenheiro Civil	16	02	Engenheiro Civil	16	02
	Farmacêutico Responsável	17	03	Farmacêutico Responsável	17	03
	Fisioterapeuta	18	05	Fisioterapeuta	18	05
	Fisioterapeuta Infantil-20h.	18	02	Fisioterapeuta Infantil-20h.	18	02
	Fonoaudiólogo-20h.	18	06	Fonoaudiólogo-20h.	18	06
	Gastroenterologista	18	02	Gastroenterologista	18	02
	Ginecologista e Obstetra	18	10	Ginecologista e Obstetra	18	10
NIVEL SUPERIOR	Jornalista	21	01	Jornalista	21	01
	Médico do Trabalho	16	02	<i>Médico do Trabalho- 20 h.</i>	<i>20</i>	<i>02</i>
	Médico I- 24h.	20	30	Médico I- 24h.	20	30
	Médico II - 20h.	18	20	Médico II - 20h.	18	20
	Médico III- 12h.	16	12	Médico III- 12h.	16	12
	Médico IV - 06h.	11	04	Médico IV - 06h.	11	04
	Médico Neurologista - 12h.	16	03	Médico Neurologista - 12h.	16	03
	Médico Sanitarista	18	02	Médico Sanitarista	18	02
	Médico Sanitarista - 20 h.	18	03	Médico Sanitarista - 20 h.	18	03
	Médico Veterinário	17	01	Médico Veterinário	17	01
	Neurologista	18	05	Neurologista	18	05
	Nutricionista	17	02	Nutricionista	17	02
	Oftalmologista	18	05	Oftalmologista	18	05
	Ortopedista	18	12	Ortopedista	18	12
	Ortopedista - 12h.	13	10	Ortopedista - 12h.	13	10
	Otorrino - 12h.	16	01	Otorrino - 12h.	16	01
	Patologista	18	04	Patologista	18	04
	Pediatra	18	20	Pediatra	18	20
	Pediatra - 12h.	13	04	Pediatra - 12h.	13	04

Pediatra - 24h.	20	10	Pediatra - 24h.	20	10
Pneumologista - 12h.	16	01	Pneumologista - 12h.	16	01
Protético	17	03	Protético	17	03
Psicólogo - 20h.	18	06	Psicólogo - 20h.	18	06
Psiquiatra - 12h.	16	02	Psiquiatra - 12h.	16	02
Químico	11	02	Químico	11	02
Radiologista	18	03	Radiologista	18	03
Terapeuta (Ocupacional)	17	01	Terapeuta (Ocupacional)	17	01
Ultrassonografista	20	03	Ultrassonografista	20	03
Urologista - 12h.	16	01	Urologista - 12h.	16	01